

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.674, DE 2014

Denomina “Viaduto William Vincent Muller” o viaduto localizado na BR 376, entroncamento com a BR 153, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

Autor: Deputado ALFREDO KAEFER
Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor denominar “Viaduto William Vincent Muller” o viaduto localizado na BR 376, entroncamento com a BR 153, no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

A proposição já foi analisada pela Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou favoravelmente à iniciativa.

No âmbito desta Comissão de Cultura, o projeto não recebeu emendas durante o curso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O autor da proposição pretende homenagear a William Vincent Muller, destacado líder religioso e cooperativista no Estado do Paraná, no século passado. De origem holandesa, foi Pastor da Igreja Evangélica Reformada de Carambeí. Presidiu a Companhia Hollandeza de Laticínios e a Cooperativa Central de Laticínios do Paraná. Foi cônsul honorário da Holanda durante vários anos.

A iniciativa, em princípio, está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º: É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por força regimental, esta Comissão Permanente tem, entre suas atribuições, a deliberação de matérias que objetivem prestar homenagens cívicas (art. 32, XXI, letra g). Além do Regimento Interno, a CCULT dispõe de uma Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013. No que concerne a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, a referida Súmula recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.

Face ao exposto, na medida em que o projeto de lei sob nossa relatoria não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula desta Comissão, nosso parecer é pela rejeição do projeto de lei nº 7.674, de 2014.

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator